

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE / NDE DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - UniRV

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Pedagogia.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção, implementação e execução do Projeto Pedagógico do curso de Pedagogia e tem por finalidade a implementação do mesmo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I.** Elaborar o Projeto Pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos e acompanhar a contínua atualização do mesmo.
- II.** Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso.
- III.** Colaborar com os trabalhos de reestruturação curricular para aprovação do Colegiado de curso à medida que as necessidades se apresentarem.
- IV.** Coordenar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso (avaliação do ensino-aprendizagem e processos externos).
- V.** Analisar, avaliar e acompanhar os Planos/Programas de Ensino para que seja promovida a integração curricular inter e transdisciplinar das diferentes atividades de ensino.
- VI.** Supervisionar o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e da **RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015** para o curso de Pedagogia – Licenciatura.

- VII.** Promover a integração horizontal e vertical de todos os componentes do curso, de acordo com os eixos contemplados pelo projeto pedagógico, atendendo às exigências da graduação e da sociedade do trabalho.
- VIII.** Criar linhas de pesquisa e extensão a partir da proposta pedagógica do curso.
- IX.** Criar e aplicar políticas públicas que atendam às peculiaridades da Faculdade de Pedagogia em função de sua responsabilidade social com a região.
- X.** Acompanhar o exercício da docência e outras atividades dos professores que atuam no curso de Pedagogia, recomendando ao Colegiado de curso a indicação ou substituição dos mesmos, quando necessário.
- XI.** Sugerir as disciplinas optativas para os acadêmicos (as) cursarem do próprio curso de Pedagogia ou das outras Faculdades de UniRV.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - O núcleo estruturante será constituído por membros do corpo docente que exerçam liderança acadêmica no âmbito do curso, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pelas IES, tais como: coordenação de eventos relacionados ao curso de Pedagogia, projetos de extensão, projeto de pesquisa, atividades práticas e teórico-práticas como componentes curriculares obrigatórios e ou não obrigatórios.

Art. 5º - Documentos que fundamentam a exigência da criação e normatização do Núcleo Docente Estruturante (NDE): Portaria nº. 147, expedida pelo MEC em 2 de fevereiro de 2007; e Resolução nº. 01, apresentada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) em 17 de junho de 2010.

Art. 6º - A Resolução nº. 01, apresentada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) em 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante (NDE), estabelece que para a composição do mesmo deve-se observar:

Art. 3º [...] os critérios de constituição do NDE, atendidos, no mínimo, os seguintes:

I - ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 7º - As indicações dos representantes docentes serão feitas pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, com a participação de um representante dos (das) estudantes, para um mandato de 02(dois) anos, com possibilidade de recondução para igual período ou à exceção quando o mandato do diretor for prorrogado sem necessidade de fazer outra escolha, a critério do diretor.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 8º - A portaria nº. 147, de 2 de fevereiro de 2007, expedida pelo MEC e Resolução nº. 01, de 17 de junho de 2010 (CONAES) que institui e normatiza o NDE, determina que, pelo menos, 60% dos seus membros devem ser portadores de títulos de mestres ou doutores.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 9º - Os docentes que compõem o NDE são servidores em regime Integral e Parcial. Sendo que 5 % dos professores devem ter dedicação integral.

§ 1º - Os professores que não recebem as horas aulas relacionadas aos trabalhos do Núcleo Docente Estruturante (NDE), por exceder a carga horária permitida pelo Tribunal

de Contas, e porque trabalham em duas instituições públicas, lhes é facultada a participação.

CAPÍTULO VI

DA ESCOLHA DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9º A escolha do presidente dar-se-á através de votação simples entre os componentes do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§ 1º Será concedida ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) 3 (três) horas/aulas em sua carga horária sem nenhuma diferenciação de valores dos demais participantes.

§ 2º Na vacância da função, o diretor do curso assume a presidência, podendo o mesmo ser votado para este fim.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 10. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 11. As decisões do Núcleo Docente Estruturante (NDE) serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes e, posteriormente, submetidas à aprovação do Colegiado da Faculdade de Pedagogia.

§ 1º Todas as decisões do Núcleo Docente Estruturante (NDE) serão registradas em Atas no Colegiado do Curso de Pedagogia.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os percentuais relativos à titulação e regime de trabalho dos componentes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverão ser garantidos pela Instituição.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e levados à deliberação do Conselho da Faculdade ou órgão superior das IES, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Pedagogia e publicação no site da UniRV, revogadas as disposições em contrário.

COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE PEDAGOGIA (NDC)
CENTRO ACADÊMICO DO CURSO PEDAGOGIA (CA)
DIREÇÃO DA FACULDADE DE PEDAGOGIA

Rio Verde, maio de 2017

